



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 30/07/13

ITEM Nº37

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

37 TC-001043/026/11

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): José Antonio Abreu do Valle.

Acompanha(m): TC-001043/126/11 e Expediente(s): TC-000576/008/12.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, exercício de 2011, fiscalizadas pela Unidade Regional de São José do Rio Preto, que resumiu as impropriedades às fls.38/40 do laudo técnico.

Após notificação (fls.44), o responsável não apresentou justificativas em relação aos seguintes itens:

ITEM A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual não compatível com a inflação;

ITEM A.1.1 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

- Deficiência na elaboração do planejamento municipal;

ITEM B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Falta de planejamento orçamentário diante da abertura de créditos adicionais correspondente a 55,05% da receita inicialmente prevista;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ITEM B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- Ausência de providências para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente às atividades dos cartórios;

ITEM B.1.5.1 - DÍVIDA ATIVA:

- Aumento de 40,93% em relação ao exercício anterior;
- Cancelamento sem apresentação de esclarecimentos da razão que motivou o tal ato;
- Deficiência nos mecanismos de cobrança;

ITEM B.3.1.- ENSINO:

- Gastos com recursos do FUNDEB acima do valor recebido (101,61%);
- Empenhamento das despesas com receitas do FUNDEB classificadas como fonte de recursos próprios;
- Falta de utilização do código de aplicação correto (265 - para FUNDEB do exercício anterior);
- Falta de encaminhamento da norma que instituiu o Conselho do FUNDEB e a Ata de reunião do FUNDEB ao sistema AUDESP

ITEM B.5.3.1 DESPESAS COM VIAGENS POR MEIO DE ADIANTAMENTO:

- Classificação incorreta dos gastos;
- Concessão de adiantamento a agente político em desatendimento ao disposto no artigo 68, da Lei 4.320/64;
- Devolução intempestiva dos numerários não utilizados;
- Falta do parecer do controle interno em inobservância ao Comunicado SDG 19/2010;

ITEM B.5.3.2 GASTOS COM TELEFONIA FIXA:

- Despesas excessivas;

ITEM B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- Falta de levantamento geral dos bens móveis e imóveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ITEM D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- Ausência de divulgação na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços do exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO;

ITEM D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela origem e os alimentados no sistema AUDESP;

ITEM D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Cumprimento parcial.

A equipe técnica apurou ainda os seguintes resultados:

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,33%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	62,16%
DESPESAS COM PESSOAL	45,12%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	19,52%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,01%

Por não haver restrição em relação aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, **Assessoria Técnica** (fls.50/56) posiciona-se pela emissão de parecer favorável às contas.

Diante do cumprimento dos quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, **Assessoria Técnica**, seguida pela **d. Chefia** (fls.57/62), propõe, igualmente, a emissão de parecer favorável com recomendações.

Tendo em vista que as contas apresentam-se dentro dos padrões esperados pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Órgão de Controle Externo, o d. **Ministério Público** opina pelo prosseguimento do feito de acordo com as conclusões das Assessorias Técnico-Especializadas e Chefia.

Acompanha os presentes autos o expediente TC-000576/008/12¹.

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2008 - TC 1708/026/08 - favorável;
Exercício de 2009 - TC 0173/026/09 - favorável; e
Exercício de 2010 - TC 2571/026/10 - favorável.

É o relatório.

GCECR
MTM

¹ Trata de declaração encaminhada pelo Prefeito, na qual atesta o exercício da plena competência tributária do município em atendimento ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001043/026/11

VOTO

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,33%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	62,16%
DESPESAS COM PESSOAL	45,12%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	19,52%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,01%

Embora regular a notificação para que fossem apresentadas alegações de interesse (*fls.44*), o responsável manteve-se silente.

Não obstante, observa-se que as contas, de uma maneira geral, são boas e que as impropriedades reveladas no curso da preparação do feito não se mostram suficientemente graves para comprometer os demonstrativos em exame.

A instrução revela gastos com pessoal em montante correspondente a 45,12% da receita corrente líquida, aquém do limite disposto no artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101/00, apresentando-se também em perfeita ordem os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais.

O investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 30,33% das receitas provenientes de impostos; as aplicações de recursos do FUNDEB no magistério corresponderam a 62,16%, cumprindo-se o artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal², além da utilização de todo

² Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

o FUNDEB recebido, em cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 2007.

Observou-se o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois destinados 19,52% do produto de arrecadação dos impostos às ações e serviços públicos da saúde.

O laudo técnico indica ainda que o município não possuía dívidas referentes a precatórios e que os repasses à Câmara Municipal obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição.

Subsídios pagos aos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 1262/08 (Prefeito e vice-Prefeito) e, conforme cálculos da inspeção, não foram detectados pagamentos em excesso.

Demonstrativos contábeis apontam superávit orçamentário da ordem de R\$ 133.191,69, correspondentes a 1,01%; aumento do resultado financeiro positivo (2010 = R\$ 441.165,69, 2011 = R\$ 574.357,38); além de resultados econômico e patrimonial positivos³.

Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas, d. Chefia e

remuneração condignas dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:
(...)

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

³ B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	441.165,69	574.357,38	30,19%
Econômico	453.329,77	599.081,00	32,15%
Patrimonial	5.115.806,52	5.714.887,52	11,71%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SDG e, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2011.

À margem do parecer, recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de São José do Rio Preto para que a Administração Municipal aprimore as peças de planejamento a fim de evitar as impropriedades apontadas nos itens A.1 (Planejamento das Políticas Públicas) e B.1.1 (Resultado da Execução Orçamentária); adote providências para a cobrança do imposto sobre serviços cartorários; formalize os cancelamentos da dívida ativa com as respectivas justificativas, melhore o sistema de cobrança da dívida ativa nos termos do Comunicado SDG nº 23/2013; faça valer a vinculação de recursos classificando as despesas de acordo com a sua fonte; encaminhe ao sistema Audesp a norma que instituiu o Conselho do Fundeb e a Ata de reunião do Fundeb; observe a legislação do regime de despesas por adiantamentos e atente para os procedimentos determinados no Comunicado SDG 19/2010; controle os gastos com telefonia fixa; efetue o levantamento geral dos bens móveis e imóveis; divulgue o PPA, LDO, LOA, balanços, Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; aperfeiçoe os dados informados ao sistema Audesp; e, por fim, observe as Instruções e recomendações deste Tribunal.

GCECR
MTM